



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA CORRECIONAL IFRS Nº 04/2026

Estabelece critérios para a devida proteção dos dados e das informações de acesso restrito ou sigiloso dos procedimentos investigativos e dos processos acusatórios no âmbito do IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2024, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 113 a 118 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, proteção e privacidade no contexto dos procedimentos investigativos e aos processos acusatórios, além de assegurar uma resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos investigativos e os processos acusatórios sejam conduzidos com a devida proteção dos dados e informações de acesso restrito ou sigiloso, conforme os atos normativos vigentes.

Art. 2º As informações e os documentos que, durante o curso do procedimento investigativo ou do processo acusatório, estiverem sujeitos a sigilo legal serão estruturados em autos apartados, os quais serão posteriormente pensados ou vinculados ao processo principal.

Art. 3º Os documentos contendo informações sigilosas ou restritas serão devidamente identificados e as informações pertinentes serão tarjadas quando da publicização do processo, após o julgamento do feito, conforme artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 4º Os relatórios e os termos produzidos farão, sempre que possível, apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

informação.

Art. 5º A Corregedoria, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas disposições regulamentares, manterá o acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, independentemente de classificação, relativos a:

- I – informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- II – informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;
- III – processos e inquéritos sob sigredo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;
- IV – identificação do denunciante, observada a regulamentação específica referente ao tratamento de denúncias e representações; e
- V – procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º As restrições de acesso de que tratam os incisos I, II, III e V não se aplicam àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§ 2º A identificação do denunciante deve permanecer restrita inclusive para o investigado, acusado, ou indiciado, conforme indicado no inciso IV.

Art. 6º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações do procedimento correccional investigativo ou acusatório, uma vez que não é parte interessada no processo correccional.

Art. 7º Após a conclusão do processo correccional, as informações sensíveis devem ser tarjadas nos autos antes de disponibilizá-los a terceiros não envolvidos, como exemplo:

- I – informações pessoais como CPF, RG e matrícula SIAPE;
- II – endereço residencial;
- III – endereço de e-mail pessoal;
- IV – endereço de e-mail institucional individual;
- V – nome e qualquer referência feita em relação ao(à) denunciante (cargo, profissão, etc.);
- VI – atestados médicos;
- VII – referências a doenças e tratamentos médicos;
- VIII – nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

Art. 8º Dispensar-se-á o tarjamento dos documentos e informações que estiverem em sua forma pública, como por exemplo:

- I – documentos publicados em Boletim de Gestão de Pessoas ou DOU;
- II – matrículas de Imóveis;
- III – certidões de casamento ou nascimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IV – escrituras públicas

Art. 9º. Quando da utilização do sistema SIPAC, as demandas e documentos de natureza correccional deverão ser cadastrados como de natureza 'SIGILOSA'.

Art. 10. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 11. O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Unidade Correccional do IFRS.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Xandro Heck

Reitor